



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
17/02/25

Cidão da Telepar  
Vereador • 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 13/02/25

Protocolo

### PROJETO DE LEI N° 8 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Mauri Schaffer/PSD)

Dispõe sobre a autorização para Pesca Esportiva no Parque Ecológico Paulo Gorski, denominado Lago Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a atividade de pesca esportiva, desembarcada, aos sábados, em locais específicos, única e exclusivamente no Lago Municipal de Cascavel, denominado Parque Ecológico Paulo Gorski.

**Art. 2º** A atividade da pesca esportiva, entendida como pesca amadora, tem como finalidade o lazer, incentivo ao turismo e desporto, sem finalidade comercial e proibida a retirada de espécies do local, permitida somente a modalidade “pesca e solta”, afim de se garantir a reprodução das espécies.

**§1º** Em caráter de exceção, fica autorizada a retirada do local os pescados da espécie *Oreochromis niloticus*, popularmente conhecida como “Tilápia”, afim de proceder o controle populacional da espécie para garantir a reprodução das demais espécies preservadas no local.

**§2º** Fica determinada multa no valor de 50 UFM (cinquenta vezes a Unidade Fiscal do Município de Cascavel) para os pescadores que forem flagrados retirando peixes de outras espécies que não da espécie permitida no §1º do art. 2º desta Lei.

I - o valor da multa referido no §2º do art. 2º desta Lei aplica-se também aos pescadores que causarem a morte das demais espécies, por falta de cuidado, zelo ou alegação de desconhecimento da norma.

**§3º** Por se tratar de área de preservação, fica expressamente proibido o manuseio de fogo no local, acendimento de fogueiras, churrasqueiras ou qualquer equipamento do gênero bem como o preparo de alimentos e o consumo de bebidas alcoólicas no local.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 13 de fevereiro de 2025.

Mauri Schaffer  
Vereador/PSD





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa:

O presente projeto Justifica-se em virtude da grande demanda por lazer da população Cascavelense, aliada a tão conhecida prática de pesca realizada por boa parte da população e o local ideal e tão visitado que é o Lago Municipal de Cascavel.

Além disso, vemos a necessidade de criarmos pontos atrativos aos moradores da região e turistas em geral no intuito de fomentarmos não só a visitação a nosso Município mais também o aquecimento do comércio local, quanto mais pessoas estiverem circulando por Cascavel, maior será a receita arrecadada.

Ainda, importante destacar o caráter terapêutico e relaxante da pescaria, praticado por muitas pessoas como forma de desconexão com as tribulações cotidianas e de união entre a família em um momento de tranquilidade e paz em um local junto a natureza com a possibilidade da prática na modalidade esportiva que acima de tudo, garante a preservação das espécies do local.

Posto isso, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste importante projeto, que certamente trará benefícios a nossa cidade.

